



Decisão Monocrática 01228/2019-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 17920/2019-3, 03014/2017-9

Classificação: Pedido de Reexame

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: TATIANA PREZOTTI MORELLI, HELOIZA MARIA NUNES GIRAO

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Os presentes autos cuidam de **Pedido de Reexame** interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, por intermédio de seu procurador Luciano Vieira, em face da **Decisão 2290/2019-4 - PRIMEIRA CÂMARA**, nos autos do Proc. TC 03014/2017-9, de relatoria do Conselheiro Substituto Marco Antônio da Silva, que decidiu pelo Registro da Portaria 130/2018 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, que concedeu aposentadoria à Sra. Heloiza Maria Nunes Girão, divergindo do Ministério Público de Contas que pugnou pela realização de diligência por meio do Parecer 00312/2019-3, decisão esta prolatada nos seguintes termos:

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e divergindo do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. **Registrar a Portaria 130/2017**, que concedeu aposentadoria à Sra. **Heloiza Maria Nunes Girão**, a partir de **1/5/2017**, com proventos fixados no valor de **R\$ 1.413,75**.

2. Por unanimidade.

3. Data da Sessão: 28/08/2019 – 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros presentes: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (no exercício da presidência) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha;

4.2. Conselheiros substitutos presentes: Marcia Jaccoud Freitas e Marco Antonio da Silva (relator).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

No Exercício da Presidência

Ato registrado. Encaminhe-se à **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

Infere-se no **Despacho 63305/2019-4**, da Secretaria Geral das Sessões, a tempestividade do recurso eis que o prazo se esgotaria em **02/12/2019**, tendo a interposição do recurso ocorrido em 03/10/2019.

Sendo assim, em respeito ao que preceitua o artigo 156 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista que restam presentes os requisitos de admissibilidade e a necessidade de oportunizar ao recorrido o exercício da ampla defesa e do contraditório, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** da Sra. Tataiana Prezotti Morelli – Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do município de Vitória - IPAMV, para que, caso queira, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresente suas contrarrazões recursais, nos termos do art. 402, Inciso I do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

Acompanham esta decisão, integrando-a, cópias da ITC **02310/2019, Manifestação do Ministério Público de Contas 00312/2019, e a Decisão 02290/2019, todas do Proc. TC 03014/2017-9 bem como da peça exordial dos presentes autos.**

Seja o responsável notificado de que poderá exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no artigo 327 da Resolução nº 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto